

LEI Nº 5.086 - DE 09 DE MAIO DE 2007

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar Convênio com a Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA, CNPJ nº 20.056.073/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 3.173 de 06/11/1966, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$ 55.998,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 5.599,80 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) cada, a fim de que esta possa pagar pessoal qualificado e custear demais despesas de manutenção necessárias à operacionalização da instituição.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 0205.0824303342015 – 3.3.50.43.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.063, de 25 de abril de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos